



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 003/2024 (DTP)

**CONTRATO CEDAE Nº 003/2024 (DTP)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.**, sediada na Rua Miguel de Frias, nº 77, Bloco 1, Salas 1605, 1606 e 1607, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.816.706/0001-42, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. LUIZ PHILIPPE ALVES DE CARVALHO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/022540/2022**, mediante **LI Nº 006/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente ajuste é: “**REFORMA DOS FLOCULADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – VETA GUANDU**”, conforme LI Nº 006/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 006/2023; o Projeto Básico, inserido sob o index. 52998651(**Anexo X**), bem como a proposta da contratada, autuada sob o index. 65500398 do processo administrativo de referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico, inserido, no SEI sob o index. 52998651 (ANEXO X ao Edital) do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1** – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.
- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t– Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá rerepresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:
- l – pela **CONTRATADA**:
- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
  - c) as consultas à Fiscalização;
  - d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
  - e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
  - f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
  - g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;

h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro; II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no **prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias**, e será contado da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 9.918.219,37 (nove milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)**, conforme proposta autuada sob o index. 65500398 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663  
Conta Orçamentária: 161190002  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 44905105  
Centro de Custos: DT00000000  
ID da Reserva Orçamentária: 2023001165

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1 - Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 01 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da data base de referência do orçamento (lo), observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o Índice Global EMOP.

- Os preços contratados serão reajustados unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:

- O valor do reajustamento das obras e serviços contratados será calculado pela variação do Índice Global EMOP - 05.100 (serviço), 01.050 (projeto) e 05.103 (material), conforme especificidade do orçamento/edital, tendo como data base a data de referência do orçamento (lo), segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

P0 = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento.

I0 = Índice Global EMOP ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente a data de referência do orçamento (I0).

- O valor de reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

8.3 - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

8.4 - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8.5 - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência do orçamento (I0).

8.6 - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.7 - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: ALAN RAMOS GUIMARAES, Registro nº 2002100512, IVANILDO MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Registro nº 2008100674, LUIZ PHILIPPE ALVES DE CARVALHO, Registro nº 2007124360, PATRICIO DA SILVA RODRIGUES, Registro nº 2012120077, RODRIGO ESTRELA MARINHO NETO, Registro nº 2003100462, ROMARIO LUIZ DE SOUZA NETO, Registro nº 2009133885, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento, conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. 65605478 do processo administrativo de referência.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I. Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

II. Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no subitem 1.2 c/c subitem 1.5 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES n. 5/2017", quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
  - III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.6. Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.10. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- 11.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE- DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1 - Não será admitida a cessão ou a sub-rogação dos serviços contratados.
- 13.2 - A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizada pela Cedae, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
- 13.3 - Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 13.4 - A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- 13.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço que será objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e



II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi- integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá- los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

25.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só

poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS**

26.1. A solução amigável de controvérsias, incluindo mediação e arbitragem deverão seguir os requisitos estabelecidos Lei nº 9.307/1996, bem como os incisos de I a IV do parágrafo 2º do Artigo 169 do RILC.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

27.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

27.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

27.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

27.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, a Matriz de Risco, o Projeto Básico, o edital da licitação nº 006/2023 (Processo SEI Nº 150001/022540/2022) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

28.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

28.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO**

29.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente **CONTRATO** digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunha

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**HUMBERTO DE MELLO FILHO**  
Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

**LUIZ PHILIPPE ALVES DE CARVALHO**  
Socio Administrador

-----  
**ANEXO A**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

**“Reforma dos Floculadores da Estação de Tratamento de Água Veta Guandu”**

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto CONTRATADO e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

**1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas. O Acordo de Nível de Serviço – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades à CONTRATADA.

**2. – DO ESCOPO DO SERVIÇO**

**2.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

Trata-se de “**Reforma dos Floculadores da Estação de Tratamento de Água Veta Guandu**” para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento de água da Diretoria Técnica e de Projetos – DTP.

**2.2 – OBJETIVOS:**

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da empresa por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do Setor Jurídico interno da CEDAE, na condução dos processos.

**2.3 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)**

Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a CONTRATADA mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através

de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

## 2.4 - COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails da Comissão de Fiscalização, bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail corporativo, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo oficial da CEDAE.

## 3. – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 3.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, por carta ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “recebimento”, observada a presunção de ciência acima referida.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço, nos termos da manifestação da Comissão de Fiscalização.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada a CONTRATADA.

A Comissão de Fiscalização juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

### 3.2 – DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo

DESCRIÇÃO DO	PONTUAÇÃO
<b>EVENTO</b>	
· Refazimento ou Postergação dos serviços por conta exclusiva da contratada, com impacto em prazo.	Perda de 1 ponto
· Descumprimento do cronograma de atividades com prejuízo à CEDAE, por culpa exclusiva do contratado, com impacto em custo.	Perda de 2 pontos
· Execução de serviços fora das especificações técnicas e do Projeto Executivo, que impacte no escopo.	1 ponto perdido por dia útil de atraso no, perda máxima de 3 pontos
· Vícios, erros e ou omissões nos serviços executados, que impactem em custo, escopo ou prazo, por culpa exclusiva da contratada.	perda de 5 pontos
· Acidentes com perda humana e ou Acidentes ambientais	perda de 6 pontos

**4. – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO**

A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
01 PONTO	Desconto de 0,25% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,75% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

**ANEXO B  
MATRIZ DE RISCO**

Reforma dos Floculadores da Estação de Tratamento de Água Veta Guandu			
Fator de Risco	Risco Associado	Responsável pelo Tratamento	Descrição da Resposta
Atraso na elaboração dos projetos básicos e/ou executivos, gerando custos adicionais.	Descumprimento de Prazos Contratuais.	Empresa Contratada	Exigência de garantia contratual ou seguro garantia (performance bond).Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Erro na estimativa de prazo da Obra, por culpa exclusiva do Contratado.	Descumprimento de Prazos Contratuais.	Empresa Contratada	Seguro contra riscos de engenharia.Remuneração pelo risco assumido.
Erros nos projetos elaborados pelo contratado	Descumprimento de Prazos Contratuais. Custos Adicionais Associados com Refazer/Alterar Projetos.	Empresa Contratada	Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado. Exigência da garantia contratual.Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Gerenciamento e administração inadequada do contrato.	Descumprimento de Prazos Contratuais.	Empresa Contratada	Exigência de garantias contratuais.Previsão contratual de aplicação de penalidades.Exigência de seguro risco de engenharia.Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Não aprovação dos projetos pelo Contratante.	Ajustar/Refazer/Alterar Projetos. Descumprimento de Prazos Contratuais. Custos Adicionais Associados com Refazer/Alterar Projetos.	Empresa Contratada	Exigência de garantia contratual ou seguro garantia (Performance Bond). Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Retrabalhos / Refazer Serviços. Não Atingimento dos Níveis de Qualidade Desejados. Alterações/Aumento de Prazo. Aumento dos Custos de Execução.	Empresa Contratada	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades.Exigência de seguro risco de engenharia.Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução contratual	Geração de custos trabalhistas e previdenciários para Cedae , honorários, multas e verbas sucumbenciais	Empresa Contratada	Ressarcimento pela contratada , ou retenção de pagamento com devidas compensações.
Elevação dos custos operacionais para cumprimento do objeto decorrente da atividade empresarial , desde que o fato gerador tenha relação com o objeto.	Aumento do custo de execução	Compartilhado	Possibilidade de Celebração de aditivo contratual.
Fatos impeditivos ou que retardem a execução do contrato , originário da atividade empresarial ou do objeto	Aumento do custo de execução / aumento do prazo contratual	Empresa Contratada	Planejamento empresarial . Aplicação de sanção.
Restrição orçamentária do órgão contratante	Atraso no pagamento	CEDAE	Possibilidade de Suspensão das atividades . Aplicação da cláusula contratual.

Rio de Janeiro, 05 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PHILIPPE ALVES DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 09/01/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 09/01/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 10/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66451214** e o código CRC **0213F817**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/022540/2022

SEI nº 66451214

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



## Carta Proposta de Preços

Niterói/RJ, 15 de dezembro de 2023.

À  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Av. Presidente Vargas, nº 2655  
20.210-030, Rio de Janeiro, RJ  
Ref.: **LICITAÇÃO - Nº 006/2023**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

Nosso desconto linear para todos os itens da planilha é de: 20,00176%

O nosso preço total para “**REFORMA DOS FLOCULADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – VETA GUANDU**”, no regime de empreitada por preço unitário é de R\$ 9.918.219,37 (nove milhões novecentos e dezoito mil, duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Atenciosamente,

LUIZ PHILIPPE ALVES DE  
CARVALHO:0778808475  
1

Assinado de forma digital por LUIZ  
PHILIPPE ALVES DE  
CARVALHO:07788084751  
Dados: 2023.12.18 15:41:08 -03'00'

**LUIZ PHILIPPE ALVES DE CARVALHO**  
**Sócio-Diretor**  
**L.PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**11.816.706/0001-42**

LUIZ PHILIPPE ALVES DE  
CARVALHO:07788084751

Assinado de forma digital por LUIZ  
PHILIPPE ALVES DE  
CARVALHO:07788084751  
Dados: 2023.12.18 15:41:34 -03'00'

**LUIZ PHILIPPE ALVES DE CARVALHO**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA nº: 2007124360/RJ**

anexos:

- 1 - Cronograma físico-financeiro;
- 2 - Planilha de preços unitários;
- 3 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 4 - Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- 5 - Declaração – Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
- 6 – Composição Analítica do BDI.

Rua Miguel de Frias, 77  
Salas 1605 a 1607, Icaraí, Niterói/RJ  
CEP 24220-008

**lphengenharia.com.br**  
+55 21 2828-0682  
engenharia@lphengenharia.com.br

Proc.: SEI- 150001/022540/2022  
Data: 03/10/2022

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES – DAD-3**

**LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**A N E X O X**  
**PROJETO BÁSICO**

## PROJETO BÁSICO

### REFORMA DOS FLOCULADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA VETA GUANDU

#### 1. OBJETO

Este projeto básico trata da reforma das estruturas de concreto armado dos tanques, lajes e vigas dos 09 (nove) floculadores da Estação de tratamento Veta do Sistema Guandu, inclusive a rampa de serviço de concreto armado e demais serviços.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ETA Veta Guandu é parte de um patrimônio de grande importância para a população dos municípios da Baixada Fluminense e do Rio de Janeiro, produzindo em torno de 30 m<sup>3</sup>/s de água tratada. As estruturas de concreto armado dos seus floculadores estão em utilização há aproximadamente 66 anos.

A contratação dos serviços de reforma visa principalmente recuperar a estrutura de concreto armado dos tanques e demais elementos estruturais dos floculadores, no que tange as deteriorações ou patológicas características do concreto e das armaduras de aço, que depois de iniciadas tendem a agravar-se com o passar tempo. A implementação das obras de recuperação visa evitar o agravamento das patologias verificadas na estrutura, a necessidade de parada para intervenções de natureza emergencial, e conseqüentemente, a redução na produção de água tratada a ser distribuída a população.

Obras de recuperação de estruturas de concreto são medidas de praxe ao longo de sua utilização e por mais eficiente que seja a rotina de manutenção preventiva, estas são necessárias para o prolongamento da vida útil da edificação.

#### 3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

**Critério de julgamento** – Maior Desconto

**Regime de execução** – Empreitada por preço unitário

**Modo de Disputa** – Fechado

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser executados os seguintes serviços:

- 4.1. Deverá ser elaborado o projeto executivo de recuperação das estruturas de concreto floculadores e da rampa de acesso, composto por todos os desenhos característicos,

memórias de cálculos e memorial descritivo. O escopo deste projeto executivo, além de todos os serviços a serem executados, deverá prever e descrever os ensaios característicos referentes ao concreto e as barras de aço, necessários a especificação dos serviços de recuperação, e conseqüentemente, a qualidade do projeto e a durabilidade da obra. O projeto deverá ser submetido a análise e aprovação da CEDAE.

- 4.2. Executar a limpeza das superfícies das estruturas de concreto através de lixamento manual e/ou mecânico, e hidrojateamento de alta pressão.
- 4.3. Executar a remoção da camada externa de concreto denominada cobertura, manualmente ou utilizando martelo demolidor leve, providenciando previamente o escoramento dos elementos estruturais que se fizerem necessários, visando identificar os pontos das barras de aço deterioradas pela corrosão, que não estejam aparentes.
- 4.4. Nos pontos que se confirmar a presença da corrosão das barras de aço, deverá ser executada a remoção do concreto até a camada que as características químicas e mecânicas se comprovem preservadas, através dos ensaios previstos no projeto executivo (item 4.1), aprofundando um mínimo de 2cm ou o diâmetro da barra de aço, adotando maior medida, a partir da face interna da barra, providenciando previamente o escoramento dos elementos estruturais que se fizerem necessário.
- 4.5. Deverá ser executada a remoção total da camada de corrosão das barras de aço com escova de aço ou outro equipamento mecânico apropriado, visando especificar o serviço de tratamento do aço com revestimento anticorrosão, em função da extensão e/ou características dos danos.
- 4.6. Deverá ser projetada e executada a reposição da seção das barras de aço deterioradas pela corrosão, quando ocorrer a redução do seu diâmetro a partir de 10%, visando restabelecer a capacidade resistente dos elementos estruturais. A reposição das seções das barras de aço deverá ser projetada e executada seguindo rigoroso critério técnico, no que se refere a ancoragem, ao traspasse, a taxa de armadura de aço na seção de concreto e outras exigências previstas na NBR-6118:2014 e demais normas da ABNT que tratam do assunto. Em elementos estruturais como lajes e vigas, a reposição das seções das armaduras de aço comprometidas pela corrosão, pode ser projetada e executada adotando-se materiais a base de fibra de carbono, com revestimento (cobrimento), condicionada a rigorosa especificação técnica e a viabilidade econômica.
- 4.7. O Tratamento das armaduras de aço deverá ser executado com a aplicação de duas camadas ou demãos de revestimento anticorrosão a base de epóxi.

- 4.8.** As fissuras com aberturas superiores a 0,1 mm deverão ser preenchidas através de injeção com resina epoxídica, especificada com rigoroso critério técnico, visando garantir a sua aderência ao concreto existente, a resistência requerida, a ausência de retração, a impermeabilidade e outras propriedades mecânicas e físico-químicas necessárias. No caso das fissuras cujas aberturas sejam superiores a 3,0 mm e não muito profundas o enchimento pode ser executado diretamente (manualmente).
- 4.9.** Deverá ser projetada e executada a recuperação das juntas de dilatação da estrutura, com a remoção de detritos (limpeza), remoção da camada de corrosão das barras de aço, aplicação de revestimento anticorrosão, reposição da seção resistente das barras de aço quando se verificar necessário (conforme itens 4.6 e 4.7) e reposição do concreto removido, selagem e acabamento.
- 4.10.** Executar a reposição do concreto removido (cobrimento), nos pontos em que o concreto e as barras de aço se verificaram preservadas, através dos ensaios previstos no projeto executivo ( item 4.1), utilizando a técnica de concreto projetado, com concreto C40, com cobertura mínimo da armadura de 50 mm, com fator água/cimento máximo de 0,45, com a especificação do cimento de acordo com as condições de serviço da estrutura, com rigoroso controle tecnológico, no que se refere a resistência a compressão, a retração, a porosidade, a abertura de fissuras, e demais exigências previstas em normas da ABNT que tratam do assunto.
- 4.11.** Executar a reposição do concreto removido a partir da camada que as suas características químicas e mecânicas se verificaram preservadas, através dos ensaios previstos no projeto executivo (item 4.1), nos pontos de ocorrência de corrosão das barras de aço, após tratamento (conforme itens 4.6 e 4.7), com um mínimo de 2cm de aprofundamento ou o diâmetro da barra de aço, adotando a maior medida, a partir da sua face interna, utilizando a técnica de concreto projetado, com concreto C40, com cobertura mínimo da armadura de 50 mm, com fator água/cimento do concreto máximo de 0,45, especificando o cimento de acordo com as condições de serviço da estrutura, com rigoroso controle tecnológico no que se refere a resistência a compressão, a retração, a porosidade, a abertura de fissuras, e demais exigências previstas em normas da ABNT que tratam do assunto. A reposição do concreto com espessura maior que 50 mm devem ser executadas em camadas.
- 4.12.** Deverá ser executada como etapa final da obra de recuperação a impermeabilização das paredes e fundos dos floculadores.
- 4.13.** Para a rampa de acesso aos floculadores, deverá ser promovida a demolição e a reconstrução da laje, vigas de bordo e dois pilares de extremidade que apresentam alto

nível de deterioração. Os demais elementos da rampa de acesso deverão ser recuperados.

- 4.14. Deverão ser elaborados e entregues a CEDAE os desenhos atualizados da estrutura dos floculadores.
- 4.15. Deverão ser elaborados e entregues a CEDAE os desenhos contendo os serviços de recuperação das estruturas de concreto armado executados (As Built).

## 5. VISITA TÉCNICA

- 5.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser realizada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Engº Mayra de Castilho Bielschowsky pelo telefone 21 2332-3931 ou com o Engº André da Silva Cruzeiro, através do telefone 21 2332-3010.
- 5.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer pessoa indicada pelo interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, e será contado da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

- necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 7.3. Manter os empregados e subcontratados, quando for o caso, nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
  - 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 7.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
  - 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
  - 7.7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, nos casos em que ficar constatado ou descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento.
  - 7.8. Instruir seus empregados e subcontratados, quando for o caso, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
  - 7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - 7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
  - 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 7.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77 e Lei nº 12.378/2010).
- 7.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos.
- 7.18. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 7.20. Obtenção junto às concessionárias de serviços, das aprovações dos projetos, em nome da CEDAE, pagamento de taxas e as respectivas autorizações e licenças para execução dos serviços, junto às autoridades municipais, estaduais e federais.
- 7.21. Adotar uniformes no padrão determinado pela FISCALIZAÇÃO, em acordo com as normas da CEDAE. Deverá ser providenciada a adesivação de viaturas e equipamentos que estejam empregados nas obras a qual será definida pela FISCALIZAÇÃO.



- 7.22.** Instalar Placa de Identificação de Obra em local determinado pela FISCALIZAÇÃO. A placa atenderá as normas da CEDAE.
- 7.23.** Efetuar, a sua custa, todos os levantamentos, estudos e identificação de riscos que sejam necessários, e que sirvam de base, para o pleno planejamento para execução dos serviços, e que estejam direta ou indiretamente, ligados ao objeto licitado.
- 7.24.** Arcar com todos os custos adicionais referentes à plena execução dos serviços ou de fornecimento de materiais e/ou equipamentos, sem repasse ao CONTRATANTE, motivados pela falta do pleno atendimento, pela CONTRATADA, do item anterior.
- 7.25.** Informar a FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 horas de antecedência sempre que for iniciar uma nova frente de serviço na obra.
- 7.26.** Encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida comprovação da execução dos serviços.
- 7.27.** Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a CEDAE, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração.
- 7.28.** Elaborar Relatórios de Acompanhamento Ambiental, com periodicidade a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, que verificarão o cumprimento das diretrizes apresentadas na Licença de Instalação, emitida pelo INEA, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso necessário.
- 7.29.** Manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo, pela CEDAE.
- 7.30.** Submeter para análise do setor de projetos da CEDAE o Projeto Executivo. Caso este projeto seja reprovado, deverá ser corrigido, conforme orientação do próprio setor de projetos e novamente submetido. Quando da sua aprovação este poderá ser executado.
- 7.31.** Ser totalmente responsável pelo Projeto Executivo, incluindo a boa performance do sistema como um todo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização.
- 7.31.1.** O Projeto Executivo deverá validar as premissas adotadas no Projeto Básico.
- 7.31.2.** Sendo a elaboração do projeto executivo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à FISCALIZAÇÃO a corresponsabilidade ou a responsabilidade total sobre qualquer deficiência operacional que venha a ocorrer quando da operacionalidade do sistema implantado, sob a alegação de que a FISCALIZAÇÃO era conhecedora do projeto.

- 7.32.** Realizar o cadastro (AS BUILT) da obra e serviços executados. Estes deverão ser elaborados com todos os elementos necessários ao registro das situações efetivamente construídas.
- 7.33.** Apresentar os cadastros dos serviços à medida que os serviços forem sendo executados pela licitante vencedora.
- 7.34.** A contratada fica ciente que:
- 7.34.1.** Todos os materiais, válvulas e conexões, serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA após a expedição, pela CEDAE, do Certificado de Controle de Qualidade.
- 7.34.2.** Todos os materiais, válvulas e conexões serão novos, não sendo permitido o emprego de peças recondicionadas ou já usadas.
- 7.34.3.** Os equipamentos e materiais danificados serão repostos sem ônus para a CEDAE.
- 7.34.4.** Todos os materiais e/ou equipamentos serão acondicionados em condições apropriadas para armazenamento sem risco de danificá-los.
- 7.34.5.** Todos os materiais e equipamentos fornecidos serão embalados adequadamente para transporte rodoviário e os custos do transporte e do seguro estarão embutidos no valor de fornecimento do respectivo item na planilha.
- 7.34.6.** Irá arcar com as despesas de transporte e seguro de equipamentos e materiais defeituosos, cobertos pela garantia.
- 7.35.** Transportar todo material de sobra ou entulho de obra para seu destino final adequado, sendo a CONTRATADA a responsável pela carga, transporte, descarregamento e espalhamento em destino devidamente licenciado.
- 7.36.** Adquirir, em igualdade de condições, materiais e equipamentos que tenham a marca de conformidade de acordo com a ABNT.
- 7.37.** Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nas Especificações Técnicas, nas Planilhas de Orçamento e no Cronograma de execução das obras.
- 7.38.** Realizar após todos os serviços a recomposição e a limpeza completa do local da obra que porventura tenha sido afetada pela execução de cada serviço.

- 7.39.** Buscar um local para o canteiro dos serviços, sendo este de acesso fácil, através de vias bem conservadas.
- 7.40.** Construir as seguintes instalações e os acessórios pertinentes, aqui discriminados:
- Escritório para a licitante vencedora e FISCALIZAÇÃO provido de infraestrutura com mobiliário, telefone, ar condicionado etc.;
  - Depósito de materiais;
  - Almoxarifado para a guarda de equipamentos miúdos, utensílios, peças, ferramentas etc.;
  - Instalações sanitárias para todo o pessoal da obra, inclusive nas frentes de serviço;
  - Recinto ou área para os trabalhos em geral;
  - Material para primeiros socorros;
  - Instalações necessárias ao adequado abastecimento, armazenamento e distribuição de água potável e industrial;
  - Instalações necessárias ao adequado fornecimento, medição, transformação e condução da energia elétrica (luz e força);
  - Outras construções ou instalações necessárias, a critério da licitante vencedora, tais como cozinha, refeitório, alojamento etc.;
  - Abertura de acessos ao canteiro;
  - Execução de drenagens em torno do canteiro;
  - Almoxarifado a descoberto para a guarda de máquinas e materiais.
- 7.41.** A omissão de qualquer procedimento neste documento não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação de resultados.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato.
- 8.2.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 8.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Não será permitido a subcontratação da parcela principal ou de maior relevância do contrato.

**8.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, eximindo a CEDAE de qualquer responsabilidade e/ou ônus previamente decorrente de ação da subcontratada.

## **9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A CARGO DA CONTRATADA**

**9.1.** Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

**9.1.1.** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

**9.1.2.** Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

**9.1.3.** Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

**9.1.4.** Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

**9.1.5.** Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista.

**9.1.6.** Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**9.2.** A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**9.2.1.** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

**9.2.2.** Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

**9.2.3.** Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**9.2.4.** Realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**9.2.5.** Atender à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

**9.2.6.** Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;

**9.2.7.** Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites da área do canteiro de obras;

**9.2.8.** Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;

**9.2.9.** Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;

**9.2.10.** Dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

**9.2.11.** Não deverá ser permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;

**9.2.12.** Não deverá lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

**9.2.13.** Não deverá realizar queima de qualquer material ao ar livre;

**9.2.14.** Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue; e

**9.2.15.** Atender às demais condicionantes listadas na licença ambiental expedida pelo órgão ambiental responsável.

## **10. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**10.1.** Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho, normas CEDAE e Normas de outras empresas públicas e autarquias, entre outras:

ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de Estruturas de Concreto;

ABNT NBR 14931:2004 – Execução de Estruturas de Concreto - Procedimento;

ABNT NBR 16697:2018 – Cimento Portland – Requisitos;

ABNT NBR 7211:2019 - Agregados para Concreto – Especificação;

ABNT NBR 7215:2019 – Cimento Portland - Determinação da Resistência a Compressão de Corpos de Prova Cilíndricos;

ABNT NBR 14026:2012 – Concreto Projetado – Especificação;

ABNT NBR 12655:2015 - Concreto de Cimento Portland - Preparo, Controle, Recebimento e Aceitação – Procedimento;

ABNT NBR 5738:2015 Errata 1:2016 – Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;

ABNT NBR 5738:2015 Versão Corrigida:2016 – Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;

ABNT NBR 7222:2010 Emenda 1:2011 – Concreto e argamassa – Determinação da resistência a tração por compressão diametral de corpos de prova cilíndricos;

ABNT NBR 7222:2011 – Concreto e argamassa – Determinação da resistência a tração por compressão diametral de corpos de prova cilíndricos;

ABNT NBR 12142:2010 - Concreto — Determinação da resistência à tração na flexão de corpos de prova prismáticos;

ABNT NBR 5739:2018 - Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

ABNT NBR 8522:2021-1 - Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade e deformação – Parte 1: Módulos estáticos a compressão;

ABNT NBR 8522:2021-2 - Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade e deformação – Parte 2: Módulos dinâmico pelo método das frequências naturais de vibração;

ABNT NBR 7480:2007 - Aço Destinado a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado – Especificação;

ABNT NBR 8548:1984 - Barras de Aço Destinadas a Armaduras para Concreto Armado com Emenda Mecânica ou por Solda - Determinação da Resistência à Tração - Método de Ensaio;

ABNT NBR 16937-1:2021 - Águas Agressivas - Durabilidade do Concreto - Parte 1: Amostragem e Preservação de Água Destinada aos Ensaio de Agressividade ao Concreto;

ABNT NBR 16937-2:2021 - Águas Agressivas - Durabilidade do Concreto - Parte 2: Determinação de Amônio Solúvel em Água;

ABNT NBR 16937-3:2021 - Águas Agressivas - Durabilidade do Concreto - Parte 3: Determinação de Magnésio Solúvel em Água;

ABNT NBR 16937-4:2021 - Águas Agressivas - Durabilidade do Concreto - Parte 4: Determinação do Resíduo Sólido;

ABNT NBR 16937-5:2021 - Águas Agressivas - Durabilidade do Concreto - Parte 5: Determinação de Dióxido de Carbono (CO2) Agressivo;

ABNT NBR 16937-6:2021 - Águas Agressivas - Durabilidade do Concreto - Parte 6: Determinação de Sulfato Solúvel em Água;

ABNT NBR 16937-7:2021 - Águas Agressivas - Durabilidade do Concreto - Parte 7: Determinação do pH pelo Método Potenciométrico;

ABNT NBR 11768-1:2019 - Aditivos Químicos para Concreto de Cimento Portland Parte 1: Requisitos;

ABNT NBR 11768-2:2019 - Aditivos Químicos para Concreto de Cimento Portland Parte 2: Ensaio de Desempenho;

ABNT NBR 11768-3:2019 - Aditivos Químicos para Concreto de Cimento Portland Parte 3: Ensaio de Caracterização;

ABNT NBR 15239:2005 - Tratamento de Superfícies de Aço com Ferramentas Manuais e Mecânicas;

ABNT NBR 7348:2017 - Pintura Industrial - Preparação de Superfície de Aço com Jateamento Abrasivo ou Hidrojateamento;

ABNT NBR 6210:2008 – Corrosão Atmosférica – Materiais Metálicos – Preparo, Limpeza e Determinação da Taxa de Corrosão de Corpos de Prova em Ensaio de Corrosão;

ABNT NBR NM 315:2017 - Ensaio não Destrutivo - Ensaio Visual – Procedimento (ABNT);

ABNT NBR NM 330:2011 - Ensaio não Destrutivo — Ensaio por Ultrassom — Princípios Gerais (ABNT);

ABNT NBR 15.691:2009 - Ensaio não Destrutivo - Líquido Penetrante - Prática Padronizada (ABNT);

ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização - Seleção e Projeto;

ABNT NBR 9574:2008 - Execução de Impermeabilização;

ABNT NBR ISO 6892-1: 2013 Errata 2:2015 - Materiais metálicos – Ensaio de tração Parte 1: Método de ensaio à temperatura ambiente;

ABNT NBR ISO 6892-1: 2013 Errata 2:2018 - Materiais metálicos – Ensaio de tração Parte 1: Método de ensaio à temperatura ambiente;

ABNT NBR ISO 6892-2: 2013 Errata 2:2018 - Materiais metálicos – Ensaio de tração Parte 1: Método de ensaio à temperatura elevada;

ISO 14127:2008 - Carbon-fibre-reinforced composites — Determination of the resin, fibre and void contents;

ISO 10406-1:2015 - Fibre-reinforced polymer (FRP) reinforcement of concrete — Test methods — Part 1: FRP bars and grids;

ISO 10406-2:2015 - Fibre-reinforced polymer (FRP) reinforcement of concrete — Test methods — Part 2: FRP sheets;

ISO 10406-3:2019 - Fibre-reinforced polymer (FRP) reinforcement of concrete — Test methods — Part 3: CFRP strips;

ISO 18319:2015 - Fibre-reinforced polymer (FRP) reinforcement for concrete structures — Specifications of FRP sheets;

ISO 18319-2:2022 - Fibre reinforced polymer (FRP) reinforcement for concrete structures — Part 2: Specifications of CFRP strips;

AMERICAN CONCRETE INSTITUTE – “Building Code Requirements for Structural Concrete (ACI 318-95) and Commentary (ACI 318R-95)”;

AMERICAN CONCRETE INSTITUTE – “Guide the Design and Construction of Externally Bonded FRP Systems for Strengthening Concrete Structures” (ACI Committee 440 – Jan., 2000);

AMERICAN CONCRETE INSTITUTE – “Guide for The Design and Construction of Concrete Reinforced With FRP Bars” (ACI 440 – Oct 1, 2000);

AMERICAN CONCRETE INSTITUTE – “Recommended Test Methods for FRP Rods and Sheets” (ACI 440 – Sept 15, 2001);

AMERICAN CONCRETE INSTITUTE – “State-of-The Art Report on Fiber Reinforced Plastic (FRP) Reinforcement for Concrete Structures” (ACI 440R);

AMERICAN CONCRETE INSTITUTE – “Task Force on Design of Externally Bonded FRP Systems for Seismic Strengthening Concrete Structures”;

AMERICAN CONCRETE INSTITUTE – “Guidelines For Prestressing Concrete Structures With FRP Tendons”- (ACI Subcommittee 440I);

AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS. ASTM D 3039/D 3039M: Standard test method for tensile properties of polymer matrix composite materials. West Conshohocken, 2008;

ABNT NBR 6122:2021 – Projeto e Execução de Fundações;

ABNT NBR 5410:2008 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; e

NR 35 Trabalho em Altura.

Entre outras relacionadas nos diversos documentos pertinentes ao edital.

## 11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 11.1. Realizará mensalmente, reuniões de acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com fins à implantação de ações de correção para atendimento a conclusão do objeto do contrato no prazo contratual.
- 11.2. A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações correrão por conta da CONTRATADA mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.
- 11.3. As obras executadas com alterações em relação ao Projeto Executivo aprovado deverão ser justificadas e tais alterações incorporadas diretamente ao cadastro técnico (as built), salvo quando a FISCALIZAÇÃO julgar conveniente a análise prévia desta alteração no caso de afetar as demais unidades do sistema projetado.
- 11.4. Os materiais e/ou equipamentos a serem fornecidos durante a execução contratual deverão ter a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

11.4.1. Qualquer material e/ou equipamento que não apresentar condição de utilização poderá ser vetado imediatamente pela FISCALIZAÇÃO da CEDAE.



**11.4.2.** Em caso de ocorrência de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, pela CONTRATADA, em decorrência de motivos de força maior, comprovadamente alheios à sua vontade, e que sejam responsáveis pelo atraso no cronograma de execução das obras, a CEDAE, a seu critério, poderá suspender temporariamente o contrato.

**11.5.** Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente.

**11.5.1.** Os faturamentos serão preferencialmente efetuados a cada 30 dias.

**11.6.** Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.

**11.7.** No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação da mesma.

**11.8.** Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, quando das medições.

**11.8.1.** O item de Administração Local, em caso de acréscimo ou supressão de valores, será recalculado mantendo a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total do contrato. Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes.

**11.9.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura esteja omissa neste documento e que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou documentos de projeto.

**11.10.** Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da CONTRATANTE.

**11.11.** O atraso na entrega dos trabalhos ou a má execução dos serviços ensejará em ajustes estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

## **12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**

**12.1.** Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução

do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, contratado e acompanhado pela CEDAE durante o período do contrato.

- 12.2.** O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será integrante do presente instrumento.
- 12.3.** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e contratado, por meio do qual serão estabelecidos metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.
- 12.4.** O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão de contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

### **13. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

Integram este projeto básico para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

G - ETA - 512-169/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Cortina, Laje de Fundo e Passarela Armação.
G - ETA - 512-171/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Vigas da Passarela, Pilares e Canal Superior Armação.
G - ETA - 512-172/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Vigas e lajes do Acréscimo das Passarelas Armação.
G - ETA - 512-173/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Paredes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 Armação.
G - ETA - 511-165/M2 e G - ETA - 535-165/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Forma dos Floculadores – Cortes “A - A” e “B - B”.
G - ETA - 511-166/M2 e G - ETA - 535-166/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Forma dos Floculadores – Cortes “C - C” e “D - D”.
G - ETA - 511-167/M2 e G - ETA - 512-167/M2	- Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Forma dos Floculadores – Cortes “E - E” – “E1 - E1” e “C1 - C1” – “C2 - C2”.
G - ETA - 512-168/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Forma dos Floculadores 6, 7, 8, e 9.
G - ETA - 512-174/M2	Reforma da ETA do Guandu Floculadores - Forma dos Floculadores 1, 2, 3, 4 e 5.
A-7551-RMT.3500.S017-PB-ETA.FLC.01-S20-DE-001-00	Desenho da Reforma dos Floculadores da

	Estação de Tratamento de Água Veta do Guandu – Rampa de Serviço.
A-7551-RMT.3500.S017-PB-ETA.FLC.01-S20-ET-001-00	Especificação Técnica da Reforma dos Floculadores da Estação de Tratamento de Água Veta do Guandu.
A-7551-RMT.3500.S017-PB-ETA.FLC.02-S20-ET-001-00	Especificação Técnica da Reforma dos Floculadores da Estação de Tratamento de Água Veta do Guandu – Rampa de Serviço.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

**Amanda Ribeiro Frascino**  
Departamento de Projetos Complementares  
DTP-7.6  
Reg.: 0-019584-6 - CEDAE

**Mayra de Castilho Bielschowsky**  
Gerência de Projetos de Obras  
DTP-7  
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ESTRUTURA**

### **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**

#### **“REFORMA DOS FLOCULADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA VETA DO GUANDU”**

#### **1. RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO DOS FLOCULADORES**

##### **1.1. LIMPEZA PRÉVIA DA SUPERFÍCIE**

Deverá ser executada a limpeza através de hidrojateamento de alta pressão de toda a superfície de concreto dos floculadores que exija recuperação estrutural. Para fins de estimativa orçamentária, deverá ser considerado um percentual de 90% do total das áreas das superfícies de concreto que compõem os floculadores.

O hidrojateamento deverá utilizar água potável livre de partículas, cloretos e outros agentes que possam ser nocivos ao concreto.

As unidades também deverão ser lixadas ou escovadas, removendo revestimentos e detritos que possam impedir ou prejudicar a aderência dos produtos de recuperação, garantindo a eliminação de pó gerado nessa fase.

##### **1.2. TRATAMENTO DE PATOLOGIAS**

###### **1.2.1. TRATAMENTO DE CONCRETO DISGREGADO OU DESAGREGADO**

Em regiões que forem identificados a presença de concreto disgregado ou desagregado, com ou sem armadura exposta, seguem as recomendações abaixo:

Circunscrever, com lápis tipo estaca, as regiões que receberão os tratamentos específicos de maneira a formar figuras geométricas regulares, evitando o excesso de arestas.

Cortar com disco diamantado o concreto sobre as linhas que demarcam as regiões a serem reparadas. Esse procedimento deverá ser realizado com cautela para não cortar as armaduras.

As regiões a serem tratadas deverão compreender, além do trecho que apresenta a anomalia, mais 10,0 cm para cada lado. No caso da presença de barras corroídas, deverá ser considerado mais 10,0 cm de barra sã em cada extremidade das armaduras.

Retirado o concreto e definidas as áreas a receberem os tratamentos específicos, a remoção e o corte deverão deixar exposto o diâmetro da barra mais 2 cm, no mínimo, até atingir o concreto são (compacto e íntegro), sendo definida a profundidade a ser removida a partir de ensaio de colorimetria, em função do PH do concreto. Caso a armadura esteja oxidada deverá ser promovido o tratamento da armadura detalhado no item 1.2.2.

Nas tanques e demais estruturas onde foram observados danos mais severos e disseminados no concreto armado, e o cobrimento existente não for compatível com o grau de agressividade a que a estrutura está submetida (NBR-6118:2014), o concreto deverá ser removido. Deverá previsto o escoramento dos elementos estruturais que se fizer necessário.

Após a remoção do concreto, deverá ser realizado hidrojetamento de alta pressão para remoção do material solto no corte. A reposição do concreto deverá ser realizada utilizando a técnica de projeção, seguindo as prescrições da ABNT NBR-6118:2014 e demais normas que discorrem sobre o assunto e seus complementos.

### **1.2.2. TRATAMENTO DA ARMADURA**

Deverá ser promovida a limpeza de armaduras expostas com escova de aço removendo todo material oxidado da superfície das barras de aço.

Após a limpeza com escova de aço, deverá ser feita criteriosa inspeção visual para avaliar possíveis pontos que não se apresentem totalmente livres de carepas e/ou com o comprometimento igual ou superior a 10% de seu diâmetro original. No primeiro caso, a limpeza deverá ser complementada, garantindo a total remoção dos produtos soltos. Já no último caso deverá ser providenciada a substituição da barra.

Caso seja constatada na armadura principal, perda de seção por corrosão igual ou superior a 10% de seu diâmetro original, ou seccionamento de barras, proceder a substituição das armaduras utilizando as prescrições da ABNT NBR-6118:2014.

Após a limpeza, deverá ser aplicado na região argamassa cimentícia, polimérica, inibidora de corrosão.

Após essa fase deverá ser efetuada a recomposição do concreto utilizando a técnica de projeção de concreto.

### **1.2.3. TRATAMENTO DE FISSURAS E TRINCAS**

Uma vez caracterizado o tipo de fissura ou trinca, deverá ser executado o tratamento a seguir:

- a) Para Fissuras Estabilizadas com abertura de até 0,3 mm: deverão ser abertos sulcos ao longo das fissuras, executando-se a devida limpeza. A seguir, deverá ser aplicado o adesivo estrutural fluido a base de resina epóxi, com a finalidade de impedir a penetração de agentes agressivos para o interior da estrutura.
- b) Para Fissuras Estabilizadas com aberturas maiores do que 0,3mm: deverão ser executados orifícios com brocas de vídea espaçados ao longo das trincas/fissuras. Em cada orifício, deverá ser chumbado dreno de alumínio por onde se fará a injeção de resina epóxica de baixa viscosidade e isenta de solventes.  
Após o endurecimento da resina, os drenos deverão ser retirados, sendo realizada a recomposição com argamassa no traço volumétrico 1:3, com baixo fator de água cimento.

### **1.3. TRATAMENTO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO**

Proceder conforme os itens 1.2.1 e 1.2.2 para o concreto e as armaduras, respectivamente, finalizando com o acabamento e a selagem com perfil elastomérico, observando-se o que prescreve as ABNT NBR-6118:2014, ABNT NBR-12624:2004 e demais normas que discorrem sobre o assunto e seus complementos.

#### **1.4. IMPERMEABILIZAÇÃO**

Deverá ser executada como etapa final da obra de reforma da estrutura a impermeabilização das paredes e fundos dos floculadores.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

---

**Amanda Ribeiro Frascino**  
**Departamento de Projetos Complementares**  
**DTP-7.6**  
Reg.: 0-019584-6 - CEDAE

---

**Mayra de Castilho Bielschowsky**  
**Gerência de Projetos de Obras**  
**DTP-7**  
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

## **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ESTRUTURA**

### **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**

#### **“REFORMA DA RAMPA DE SERVIÇO DOS FLOCULADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA VETA DO GUANDU”**

#### **1. RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO DA RAMPA**

##### **1.1. LIMPEZA PRÉVIA DA SUPERFÍCIE**

Deverá ser executada a limpeza através de hidrojateamento de alta pressão de toda a superfície de concreto da estrutura da rampa.

O hidrojateamento deverá utilizar água potável livre de partículas, cloretos e outros agentes que possam ser nocivos ao concreto.

As superfícies de concreto também deverão ser lixadas ou escovadas, removendo revestimentos e detritos que possam impedir ou prejudicar a aderência dos produtos de recuperação, garantindo a eliminação de pó e outros detritos gerados nessa fase.

##### **1.2. TRATAMENTO DE PATOLOGIAS**

###### **1.2.1. TRATAMENTO DE CONCRETO DISGREGADO OU DESAGREGADO**

Em regiões que forem identificados a presença de concreto disgregado ou desagregado, com ou sem armadura exposta, seguem as recomendações abaixo:

Circunscrever, com lápis tipo estaca, as regiões que receberão os tratamentos específicos de maneira a formar figuras geométricas regulares, evitando o excesso de arestas.

Cortar com disco diamantado o concreto sobre as linhas que demarcam as regiões a serem reparadas. Esse procedimento deverá ser realizado com cautela para não cortar as armaduras.

As regiões a serem tratadas deverão compreender, além do trecho que apresenta a anomalia, mais 10,0 cm para cada lado. No caso da presença de barras corroídas, deverá ser considerado mais 10,0 cm de barra sã em cada extremidade das armaduras.

Retirado o concreto e definidas as áreas a receberem os tratamentos específicos, a remoção e o corte deverão deixar exposto o diâmetro da barra mais 2 cm, no mínimo, até atingir o concreto sã (compacto e íntegro), sendo definida a profundidade de concreto a ser removida a partir de ensaio de investigação do teor de cloreto. Caso a armadura esteja oxidada deverá ser promovido o tratamento da armadura detalhado no item 1.2.2.

Nos elementos estruturais onde foram observados danos mais severos e disseminados no concreto armado e o cobrimento existente não for compatível com o grau de agressividade a que a estrutura está submetida, o concreto deverá ser removido e repostado conforme prevê a norma da ABNT NBR-6118:2014. Deverão ser previstos escoramentos de elementos estruturais durante a execução das intervenções de recuperação, visando preservar a segurança global da estrutura.

Após a remoção do concreto, deverá ser realizado hidrojateamento de alta pressão para remoção do material solto no corte. A reposição do concreto deverá ser realizada seguindo as prescrições da norma ABNT NBR-6118:2014 e demais normas que discorrem sobre o assunto e seus complementos.

### **1.2.2. TRATAMENTO DA ARMADURA**

Deverá ser promovida a limpeza de armaduras expostas com escova de aço removendo todo material oxidado da superfície das barras de aço.

Após a limpeza com escova de aço, deverá ser feita criteriosa inspeção visual para avaliar possíveis pontos que não se apresentem totalmente livres de carepas ou ainda com perda de seção transversal igual ou superior a 10% de seu diâmetro original. No primeiro caso, a limpeza deverá ser complementada, garantindo a total remoção dos produtos soltos. Já no último caso deverá ser providenciada a substituição da barra.

Caso seja constatada na armadura principal, perda de seção por corrosão igual ou superior a 10% de seu diâmetro original ou seccionamento de barras, proceder a substituição das armaduras utilizando as prescrições da ABNT NBR-6118:2014.

Após a limpeza, deverá ser aplicado na região argamassa cimentícia, polimérica, inibidora de corrosão.

Após essa fase deverá ser efetuada a recomposição do concreto.

### **1.2.3. TRATAMENTO DE FISSURAS E TRINCAS**

Uma vez caracterizado o tipo de fissura ou trinca, deverá ser executado o tratamento a seguir:

- a) Para Fissuras Estabilizadas com abertura de até 0,3 mm: deverão ser abertos sulcos ao longo das fissuras, executando-se a devida limpeza. A seguir, deverá ser aplicado o adesivo estrutural fluido a base de resina epóxi, com a finalidade de impedir a penetração de agentes agressivos para o interior da estrutura.
- b) Para Fissuras Estabilizadas com aberturas maiores do que 0,3mm: deverão ser executados orifícios com brocas de vídea espaçados ao longo das trincas/fissuras. Em cada orifício, deverá ser chumbado tubo/dreno de alumínio por onde se fará a injeção de resina epóxica de baixa viscosidade e isenta de solventes.  
Após o endurecimento da resina, os drenos deverão ser retirados, sendo realizada a recomposição com argamassa no traço volumétrico 1:3, com baixo fator de água cimento.

## **1.3. DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO**

A laje da rampa, suas vigas de bordo e dois pilares de extremidade totalmente deteriorados, no que tange aos materiais concreto e armaduras de aço, devem ser demolidos e reconstruídos, recompondo o concreto conforme as prescrições da norma ABNT NBR-6118:2014 e demais normas que discorram sobre o assunto e seus complementos, observando parâmetros como resistência a compressão, fator água/cimento e propriedades químicas, adequados ao ambiente de serviço da estrutura. Deverão ser



previstos escoramentos de elementos estruturais durante a execução das intervenções de demolição e reconstrução, visando preservar a segurança global da estrutura.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

---

**Amanda Ribeiro Frascino**  
**Departamento de Projetos Complementares**  
**DTP-7.6**  
Reg.: 0-019584-6 - CEDAE

---

**Mayra de Castilho Bielschowsky**  
**Gerência de Projetos de Obras**  
**DTP-7**  
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 08/01/2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/033434/2022** - RODRIGO DE OLIVEIRA BOTELHO CORREA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954823, correspondente ao período de 30/11/2023 a 29/12/2023 (30 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/000708/2022** - VICTOR AGUIAR DE CARVALHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872298, correspondente ao período de 01/12/2023 a 17/12/2023 (17 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/000708/2022** - VICTOR AGUIAR DE CARVALHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872298, correspondente ao período de 18/12/2023 a 01/01/2024 (15 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/003963/2022** - GUILHERME PAIAO FERREIRA PINTO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50243934, correspondente ao período de 03/12/2023 a 31/12/2023 (29 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004657/2022** - BRUNO BOQUIMPANI SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954785, correspondente ao período de 30/11/2023 a 29/12/2023 (30 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/002302/2022** - GABRIEL PACHECO AVILA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42666040, correspondente ao período de 22/12/2023 a 29/12/2023 (8 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/027492/2022** - CARLOS AUGUSTO ZANANDREA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19213344, correspondente ao período de 11/12/2023 a 20/12/2023 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004653/2022** - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42665990, correspondente ao período de 21/12/2023 a 25/12/2023 (5 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/016022/2023** - JULIANA FLORENTINO DE MOURA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50143760, correspondente ao período de 20/12/2023 a 29/12/2023 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005298/2022** - RICARDO LEVY SADI-COFF, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954939, correspondente ao período de 26/12/2023 a 05/01/2024 (11 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005670/2022** - GISELLE WEBER MARTINS ALVES, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43871836, correspondente ao período de 06/11/2023 a 20/11/2023 (15 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004086/2022** - RODRIGO BORGES VALADAO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954777, correspondente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023 (31 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/006221/2022** - ELIAS GAZAL ROCHA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19231148, correspondente ao período de 01/12/2023 a 25/12/2023 (25 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/002318/2022** - FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50243373, correspondente ao período de 01/12/2023 a 25/12/2023 (25 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/003990/2022** - ADRIANA BRAGANÇA DIAS DA SILVA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19213158, correspondente ao período de 22/12/2023 a 31/12/2023 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/003985/2022** - RENATA GUIMARAES SOARES BECHARA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19223277, correspondente ao período de 22/12/2023 a 31/12/2023 (10 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/007505/2022** - CLAUDIO ROBERTO PIERRUCCI MARQUES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41955056, correspondente ao período de 26/12/2023 a 05/01/2024 (11 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/009299/2022** - EDUARDO MACCARI TELLES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19231440, correspondente ao período de 30/11/2023 a 19/12/2023 (20 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004335/2022** - MARCEL SILVA GLADULICH, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872409, correspondente ao período de 21/11/2023 a 20/12/2023 (30 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004335/2022** - MARCEL SILVA GLADULICH, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872409, correspondente ao período de 21/12/2023 a 25/12/2023 (5 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/022873/2022** - AMANDA COLCHETE PINTO, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99991241, correspondente ao período de 18/12/2023 a 25/12/2023 (8 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/003236/2022** - RENATA COTRIM NACIF, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 41954874, correspondente ao período de 21/12/2023 a 25/12/2023 (5 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/042663/2023** - LUCAS LEONIDO BARBOSA DOS SANTOS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992272, correspondente ao período de 21/12/2023 a 25/12/2023 (5 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/008445/2022** - PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCAO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991330, correspondente ao período de 18/12/2023 a 20/12/2023 (3 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/012849/2022** - JULIA VINHAES TORTIMA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19230451, correspondente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023 (31 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/005318/2022** - CARLOS ANDRE SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871623, correspondente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023 (31 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004323/2022** - REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19220740, correspondente ao período de 01/12/2023 a 31/12/2023 (31 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/011930/2022** - MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19234872, correspondente ao período de 20/12/2023 a 29/12/2023 (10 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.  
Id: 2539494

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE  
DE 09/01/2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/015349/2022** - JULIANA CURVACHO CAPPELLA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43871925, correspondente ao período de 26/12/2023 a 04/01/2024 (10 dias). Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.

Id: 2539495

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 09/01/2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/004505/2022** - ANNA CAROLINA GUIMARAES DE SOUZA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19233167, correspondente ao período de 30/11/2023 a 19/12/2023 (20 dias). Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.  
Id: 2539496

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 10/01/2024

**PROCESSO Nº SEI-140001/004647/2022** - DANIELA ALLAM GIACOMET, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19234570, correspondente ao período de 20/12/2023 a 25/12/2023 (6 dias).

**PROCESSO Nº SEI-140001/004481/2022** - HUGO WILKEN MAURELL, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871747, correspondente ao período de 26/12/2023 a 04/01/2024 (10 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO**.  
Id: 2539497

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 119/2023  
**PARTES:** A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SERENO & MONTECHIARI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.  
**PRAZO:** 14/12/2023 a 14/12/2024.  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/025116/2023.**  
Id: 2539797

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 005/2024 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**OBJETO:** Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES, em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - ETA LARANJAL.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 130.382.983,79 (cento e trinta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/018455/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 020/2023 - DSG).  
Id: 2539625

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 004/2024 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
**OBJETO:** Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES, em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - IMUNANA.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 72.024.295,36 (setenta e dois milhões, vinte e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/018455/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 020/2023 - DSG).  
Id: 2539626

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 003/2024 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** Reforma dos Floculadores da Estação de Tratamento de Água - VETA GUANDU.  
**PRAZO:** 360 (trezentos e sessenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 9.918.219,37 (nove milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e sete reais e sete centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/022540/2022 (LI nº 006/2023).  
Id: 2539627

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 208/2023 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de um (01) transformador trifásico de potência de 3000 KVA.  
**PRAZO:** 07 (sete) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 388.900,00 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 05/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-120800/006971/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 044/2023 - DAD-3).  
Id: 2539628

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 209/2023 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AUX CONTACT CENTER LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de serviço de call center e atividades afins - serviço de central de relacionamento com o cliente da CEDAE.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.313.999,74 (três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/017458/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0059/2023 - DAD-3).  
Id: 2539632

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 004/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE IV".  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028309/2023.  
Id: 2539633

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 003/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a BOSÍLIO ADVOGADOS.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE III".  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 85.365,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028309/2023.  
Id: 2539634

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 002/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a MAUÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE II".  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 85.371,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028309/2023.  
Id: 2539635

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 001/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.  
**OBJETO:** Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE I".  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 83.979,00 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/028309/2023.  
Id: 2539636

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 160/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual e a supressão quantitativa.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 10.838.232,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.356/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 660/2022).  
Id: 2539629

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 171/2023 (DAD).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a RENTEQ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.  
**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/011405/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0038/2023 - DAD-3).  
Id: 2539630

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 143/2021 (DAD).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual e a alteração do prazo previsto para a conclusão dos serviços de escopo descritos no item 1.1.1.2 da Planilha de Custos, que fica prorrogado por 6 (seis) meses.  
**PRAZO:** 48 (quarenta) meses.  
**VALOR:** R\$ 10.400.016,96 (dez milhões, quatrocentos mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.136/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 638/2021).  
Id: 2539631